



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para informação telefônica, licença de software para seu controle com plano por 24 meses, para a Câmara Municipal de Delfim Moreira.

### 2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Objeto	TIPO	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
	<p>Contratação de empresa especializada para informação telefônica, licença de software para seu controle.</p> <p>Telefonia em nuvem contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Comodato de 01 telefone IP WI-FI W610W;</li><li>• 01 Linha fixa com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo território nacional</li><li>• SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE – 8X5</li><li>• SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO</li><li>• SERVIÇO DE INFORMAÇÃO TELEFONICA</li><li>• SOFTWARE DE TARIFAÇÃO</li><li>• Período de 24 meses.</li><li>• Treinamento incluso</li></ul>	Serviço	24 meses	R\$ 280,42	R\$6.730,08

### 3 JUSTIFICATIVA

- 3.1** A justificativa para a Contratação de empresa especializada para informação telefônica na Câmara Municipal de Delfim Moreira se fundamenta na necessidade de otimizar a comunicação interna e externa, garantindo que todos possam exercer suas atividades de forma eficiente e eficaz.
- 3.2** Além do serviço especificado, será incluído apoio administrativo focado em controle, informação e gerenciamento em telecomunicações, bem como a contratação de licença de software para telecomunicações.
- 3.3** A contratação, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, se faz necessária tendo em vista que:
- 3.4** Atendimento à demanda administrativa: A Câmara Municipal precisa de um sistema de telefonia estável e bem gerido para realizar atendimentos ao público, manter contato com órgãos governamentais, fornecedores e a comunidade em geral.



- 3.5 Controle e gestão de uso:** A licença de software permitirá monitoramento, relatórios de consumo, trazendo economicidade e racionalização dos recursos públicos.
- 3.6 Modernização e continuidade dos serviços:** A contratação assegura a manutenção e atualização tecnológica, garantindo maior confiabilidade, segurança de dados e redução de falhas na comunicação.
- 3.7 Interesse público:** O investimento possibilitará melhor prestação dos serviços legislativos, com eficiência na comunicação interna e externa, atendendo princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da eficiência e da continuidade do serviço público.
- 3.8** Sendo assim a contratação é imprescindível para assegurar a boa execução das atividades administrativas e legislativas, proporcionando suporte adequado às demandas da Casa Legislativa e contribuindo para a melhoria do atendimento à população de Delfim Moreira.

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1** O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a entrega do objeto licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.
- 4.2** Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais de quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.
- 4.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.
- 4.4** O crédito decorrente do empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Delfim Moreira não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescissão.
- 4.5** A empresa deverá indicar a agência e número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

#### **5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



**6.1** Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

- 6.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- 6.1.2** Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual
- 6.1.3** Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede da empresa licitante
- 6.1.4** Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante
- 6.1.5** Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante
- 6.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)
- 6.1.7** Certidão Negativa de Débito Federal, com emissão de no mínimo 30 dias
- 6.1.8** Certificado de Regularidade do FGTS CRF
- 6.1.9** Certidão Cível de Falência e Concordata
- 6.1.10** Declaração que não emprega menor de idade

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

**6.1.11** Autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a habilite a prestar o serviço de telefonia objeto desta licitação, em conformidade com a legislação vigente.

**6.1.12** Declaração formal da licitante de que dispõe de equipe técnica e suporte necessários para a execução dos serviços, comprometendo-se a:

- a) fornecer e instalar, em regime de comodato, 01 (um) telefone IP WI-FI W610W;
- b) disponibilizar 01 (uma) linha fixa em nuvem, com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em todo o território nacional;
- c) fornecer software de tarifação devidamente licenciado;
- d) prestar serviços de manutenção e suporte técnico na modalidade 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana);
- e) realizar a instalação, configuração e treinamento on-line dos usuários.



## **7 DOS PRAZOS**

**7.1** Após o fornecimento do objeto licitado a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento.

**7.2** O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme autoriza o art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação da Contratada e vantajosidade demonstrada mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

**7.3** A data-base para eventual reajuste do contrato será o dia 19 de setembro de 2025 (data de elaboração da estimativa de preços que fundamentou esta contratação). A partir desta data, o contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o disposto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS**

**8.1** A CONTRATADA entregará o objeto da Licitação em perfeita condição de uso e consumo, na sede da CONTRATANTE, situada à Rua Manoel José Lebrão, n.º 56, Centro, Delfim Moreira, MG.

**8.2** As entregas/prestações do serviço serão realizadas de forma contínua e ininterrupta, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, atendendo às necessidades da CONTRATANTE.

## **9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**9.1** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

**9.2** A entrega do serviço deste objeto será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, caput II “a” da Lei 14.133/21, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** Obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;



**10.1.2** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

**10.1.3** A executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, da obra, do serviço ou do fornecimento, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, das responsabilidades contratuais, conforme o disposto na Minuta Contratual.

**10.1.4** A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuênciam prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

**10.1.5** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.6** Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

**10.2 Obrigações da CONTRATANTE:**

**10.2.1** Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

**10.2.2** Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**10.2.3** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

**10.2.4** Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**10.2.5** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

**10.2.6** Arcar com as despesas de publicação de extrato deste Contrato.

**11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

**11.1.1** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**11.1.2** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**11.1.3** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.



**11.1.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**11.1.5** Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14 133 de 01 de abril de 2021.

**11.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**11.1.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.1.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12 MINUTA DO CONTRATO

**12.1** É parte integrante do presente Termo de Referencia a Minuta Contratual, conforme Anexo I.

Delfim Moreira, 24 de setembro de 2025.

**Thiago Siqueira Marques**  
Presidente



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA E A EMPRESA XXXXXXXXXX PARA O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.773.813/0001-00, com sede à Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro, nesta cidade de Delfim Moreira, neste ato representado pelo seu Presidente, **Thiago Siqueira Marques**, portador do documento de identidade nº MG\*\*\*\*\*, CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

CONTRATADA: Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. (a) XXXXXXXXXX, portador da Identidade XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXX.

EMBASAMENTO: **Processo Licitatório nº XXX/2025 – Dispensa nº XXX/2025**, com regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para informação telefônica, licença de software para seu controle com plano por 24 meses, para a Câmara Municipal de Delfim Moreira.

- a) Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: o termo de referencia, a proposta da contratada e parecer pela dispensa da licitação.
- b) A CONTRATADA entregará o objeto da Licitação em perfeita condição de uso, conforme necessidades desta Casa de Leis.
- c) Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.



**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**2.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são classificados da seguinte forma:

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**3.1.** Realizar, assim que assinado o Contrato, a emissão AF – Autorização de Fornecimento e o empenho dos itens solicitados;

**3.2.** Providenciar o local adequado para o recebimento do objeto;

**3.3.** Fiscalizar e inspecionar a prestação de serviços, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

**3.4.** Exigir, a qualquer tempo, a substituição de elementos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;

**3.5.** Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA;

**3.6.** Efetuar o pagamento em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**4.1.** É obrigação da CONTRATADA executar o objeto, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do edital e da Proposta da CONTRATADA.

**4.1.1.** Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com impostos, encargos trabalhistas e transporte;

**4.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos.

**4.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**4.1.4.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

**4.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



**4.1.6.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

**4.1.7.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS (art. 92, V)

**5.1.** O preço do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX).

**5.1.1.** Os preços contratados são:

Item	Objeto	TIPO	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total Estimado
	Contratação de empresa especializada para informação telefônica, licença de software para seu controle. Telefonia em nuvem contemplando: <ul style="list-style-type: none"><li>• Comodato de 01 telefone IP WI-FI W610W;</li><li>• 01 Linha fixa com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo território nacional</li><li>• SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE – 8X5</li><li>• SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO</li><li>• SERVIÇO DE INFORMAÇÃO TELEFONICA</li><li>• SOFTWARE DE TARIFAÇÃO</li><li>• Período de 24 meses.</li><li>• Treinamento incluso</li></ul>	Serviço	24 meses	R\$ 280,42	R\$6.730,08

**5.1.2.** Os preços serão fixos, entretanto, em caso de eventual necessidade poderá ser realizada o reajuste do contrato para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

**5.1.3.** Fica expressamente estabelecido que no preço ofertado deverão estar inclusas todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA;

**5.1.4.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (art. 92, VII)

6.1. Este Contrato terá vigência até XX/XX/2027, contados a partir de sua outorga, e eficácia a partir de sua publicação no Quadro de Aviso da Câmara Municipal.

6.1.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipulada neste contrato.

6.1.2. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO (art. 92, VI)

7.1. Os pagamentos serão efetuados na Câmara Municipal, obedecidas as seguintes condições:

7.1.1. Mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) setor competente da CONTRATANTE ou de sua fiscalização;

7.1.2. As notas fiscais relativas ao fornecimento do objeto, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contado das datas das suas protocolizações, e serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal.

7.2. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

7.2.1. Incoerência na execução do objeto, de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.2. Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal de Delfim Moreira;

7.2.3. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de outros contratos;

7.2.4. Execução dos serviços, em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

7.2.5. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (art. 92, VII)

8.1 Este Contrato terá vigência de 24 meses, com inicio XXXXXXXXXX, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação no Quadro de Aviso da Câmara Municipal.

8.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipulada neste contrato.

8.3 Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados.

8.4 Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua



vigência total a 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**8.5** O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do aniversário da data-base, que corresponde à data do orçamento estimado utilizado na contratação inicial, nos termos do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

**8.6** O valor reajustado corresponderá ao preço inicialmente contratado acrescido da variação acumulada do INPC no período de referência.

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 104, III)**

**9.1.** A fiscalização deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela CONTRATANTE.

**9.1.1.** A fiscalização verificará o cumprimento das especificações exigidas no presente contrato.

**9.1.2.** Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO (art. 106)**

**10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO (art. 137, I)**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**11.2.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- 11.2.1.** Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
  - 11.2.2.** Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;
  - 11.2.3.** Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
  - 11.2.4.** Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 05 (cinco) dias corridos, nos prazos estabelecidos para início, da execução do objeto;
  - 11.2.5.** O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
  - 11.2.6.** O disposto no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato;
  - 11.2.7.** Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
  - 11.2.8.** Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - 11.2.9.** Outros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e suas modificações.
- 11.3.** A Câmara Municipal poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos do objeto executado até a data da sua rescisão.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E PENALIDADES (art. 92, XIV)**

- 12.1.** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e normas que regem a Administração Pública.
- 12.2.** As obrigações estabelecidas e quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas da Administração Pública, além das seguintes sanções:
  - 12.2.1.** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
  - 12.2.2.** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - 12.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.
  - 12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



**12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.2.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.2.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.3.** O prazo de defesa previa será de cinco dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO (art. 115, § 5º e ARTIGO 137, § 2º, II)**

**13.1.** A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

**13.1.1.** Se a suspensão da execução vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no § 11.3, do Termo de Referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO (art. 122, § 2º)**

**14.1.** São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitam a CONTRATADA às cominações nele previstas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS (art. 134)**

**15.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso



acordo.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, § 1º)**

**16.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Delfim Moreira, XX de XXXX de 2025.

---

XXXXXX

CNPJ: XXXXXX

**CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ: 41.773.813/0001-00

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: